



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.030, DE 2021

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 41/2021
OF nº 45 /2021/SG/PR/SG/PR

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 450.000.000,00, para o fim que especifica; pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA A LEITURA. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

I - Medida inicial

II - Na CMO:

- Emendas apresentadas (4)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.030, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 450.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

MP-CRÉDITO EXTRA R\$ 450.000.000,00 MDR

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2218		Gestão de Riscos e Desastres							450.000.000
06 182	2218 22BO	ATIVIDADES							
		Ações de Proteção e Defesa Civil							
06 182	2218 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	329	450.000.000
TOTAL - FISCAL									450.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000.000

EM nº 00036/2021 ME

Brasília, 22 de Fevereiro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional.
2. A medida tem por objetivo de atender a ações de Defesa Civil relativas ao socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais. De acordo com informações prestadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, observa-se que o mês de janeiro de 2021 atingiu recorde histórico de eventos sobretudo pelas chuvas intensas. Registra-se ainda que, segundo acompanhamento hidrometeorológico, é esperado para as próximas semanas um agravamento da situação.
3. A urgência e a relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela necessidade de atendimento às populações afetadas pelos diversos desastres naturais, os quais requerem ação de resposta imediata de forma a atenuar a situação dessas populações; e a imprevisibilidade é justificada em razão da ocorrência de recorde histórico no número de desastres naturais no início deste ano, principalmente resultantes de chuvas intensas, que ocorreram em número 4,5 vezes maior que a média dos exercícios anteriores, conforme apontada pelo Ofício nº 57/2021/GM-MDR, complementado pela Nota Técnica nº 3/2021/DAG/SEDEC-MDR, ambos de 21 de fevereiro de 2021.
4. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
5. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 41

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.030, de 22 de fevereiro de 2021 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 450.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 24 (CN)

Brasília, em 25 de fevereiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 1.030, de 2021, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 450.000.000,00, para o fim que especifica”.

À Medida foram oferecidas 4 (quatro) emendas, as quais podem ser acessadas no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/146688>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,



Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1030, de 2021**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 450.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	001
Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	002
Deputado Federal Danilo Forte (PSDB/CE)	003
Deputado Federal Celso Maldaner (MDB/SC)	004

TOTAL DE EMENDAS: 4



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

MPV 1030
00001

8

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 1030, de 2021
Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.030, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 450.000.000,00, para o fim que especifica.”

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Inclua-se o art. 2º, renumerando os demais, à MPV 1.030, de 22 de Fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

Art. 2º Transfere ao Ministério da Cidadania R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) do crédito extraordinário previsto nesta Medida Provisória, com a finalidade específica de criação do Auxílio Emergencial Extraordinário para atender as famílias com renda per capita de até meio salário mínimo e que foram atingidas pelas enchentes no Estado do Acre.

JUSTIFICAÇÃO

A população do estado do Acre enfrenta nesse momento uma combinação de tragédias com prejuízos econômicos e sanitários incalculáveis, que se somam às perdas de vidas humanas como nunca visto.

Nesse momento o Estado do Acre se depara com o aprofundamento da crise epidemiológica e o agravamento sanitário provocado pela Covid-19. Com uma rede hospitalar deficitária para atender o grande número de pessoas que dependem de atendimento pelo SUS; a superlotação das poucas unidades com UTIs e a consequente formação de fila de espera por um leito hospitalar.

Simultaneamente à crise sanitária, mais da metade dos municípios do Estado enfrentam cheias históricas de seus rios, interrompendo a ligação viária intermunicipal, invadindo cidades, residências, estradas, plantações, causando



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

prejuízos e desabrigando milhares de famílias, que sem ter para onde ir, dependem do governo do Estado e das prefeituras para abrigo, alimentação e assistência à saúde. O Estado que possui cerca de 800 mil habitantes, hoje tem 120 mil desabrigados pela enchente.

Em consequência da alagação, as cidades se deparam com surtos de dengue com um número cada vez maior de pacientes que procuram assistência hospitalar no já sobrecarregado sistema público de saúde. A perigosa associação dengue-Covid poderá provocar descontrole ainda maior em meio ao caos vivido pela população acreana.

Além disso, com o deslocamento de migrantes, em grande número, haitianos e de países africanos que entraram em nosso país há alguns anos pela fronteira do Peru com o Acre, hoje, com o avanço da pandemia e do desemprego no Brasil estão fazendo o caminho de volta para seus países utilizando a mesma via de ingresso.

Como mecanismo de proteção à pandemia, o Peru fechou a fronteira com o Brasil e atualmente encontra-se em Assis Brasil (AC), cerca de 500 migrantes impedidos de cruzar a ponte que liga o Brasil ao Peru. São na maioria adultos e crianças, homens e mulheres de diversas nacionalidades, convivendo no mesmo espaço, abrigadas em escolas, pequenos hotéis da cidade ou que perambulam pelas ruas da pequena Assis Brasil, provocando maior risco de agravamento da crise sanitária.

Não bastasse o isolamento terrestre entre algumas cidades do Estado pelas cheias de seus rios, o aumento do volume de águas no Rio Madeira, em Rondônia, determinou o fechamento da BR-364, única ligação por terra do Acre com os demais estados do país, provocando desabastecimento principalmente de alimentos e combustíveis.

As pessoas que já tinham pouco, morando em áreas baixas das cidades, perderam tudo: roupas, alimentos, móveis, eletrodomésticos. Esses só têm a solidariedade do poder público com quem contar para superar essa tragédia.

Nesse sentido, solicitamos o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em 23 de fevereiro de 2021.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.030, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 450.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA À MP 1030/2021

Inclua-se na MP 1.030 de 22 de fevereiro de 2021, o seguinte artigo 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º Fica instituído o Auxílio Emergencial Extraordinário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por 6 (seis) meses para as famílias do Estado do Acre que se encontram em condição de vulnerabilidade social e econômica, devido a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COV-2, nos termos da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; dengue Hemorrágica e transbordamento dos rios acreanos, deixando milhares de famílias desalojadas, em várias localidades da referida unidade federativa.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Acre um dos menores estados da federação é um dos mais pobres. Os vinte e dois municípios dependem dos repasses do governo federal para se manter. Sem uma economia que faça do estado autossuficiente na produção de riquezas em termos de empregos, sem indústrias, produção agrícola incipiente, um comércio informal. Segundo levantamento da Secretaria de Assistência Social do Estado mais de duzentas mil famílias receberam o auxílio emergencial que foi pago em 2020.

O Acre está vivendo a pandemia do COVID-19, com poucos recursos, pouca vacina e leitos insuficientes nos hospitais para atender a necessidade da população. O Estado não possui hospitais equipados adequadamente em todos os municípios para atendimento dos contaminados pelo COVID-19. Com a presença da nova cepa do COVID-19 que teve início no Estado do Amazonas,

vivemos um cenário de expansão da pandemia, com o aumento de 74% do número de mortes a partir da segunda quinzena de fevereiro, que nos coloca com a maior média móvel de óbitos de todo o país, colapsando o nosso sistema de saúde, e ainda nessa esteira de adversidades, o perigoso avanço de casos e vítimas fatais por dengue hemorrágica em diversas localidades acreanas. Soma-se a esse quadro vivemos uma crise humanitária devido ao fluxo da chegada de imigrantes que buscam sair do Brasil pela fronteira do Peru, mas que devido a pandemia encontra-se fechada. Todos os dias estamos vendo chegar um grande número de haitianos, senegaleses e outros que desejam sair do país, não conseguem e permanecem no estado, sobrevivendo às custas da ajuda do setor público, seja ele municipal ou estadual.

Para completar esse quadro nos últimos dias o estado passou a viver grandes inundações, enchentes, devido ao transbordamento dos rios do estado, atingiram pelo menos dez municípios (Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Santa Rosa do Purus, Jordão, Porto Walter, Mâncio Lima e Rodrigues Alves) o que equivale a 45% de todo o estado, deixando até o momento cerca de 130.000 pessoas com diferentes graus de vulnerabilidade.

São milhares de famílias desalojadas pelo transbordamento dos rios que perderam sua moradia, seus móveis: cama, aparelhos de televisão, geladeira, fogão. São famílias humildes que demoraram décadas para conquistarem o mínimo de conforto e dignidade que em questão de horas perderam tudo. E que neste momento, não vislumbram uma perspectiva para recuperarem sua condição de vida. Essa situação de enchentes fez com que os pequenos produtores rurais tenham um prejuízo de grandes proporções, o pequeno comerciante, seja ele informal ou os dono de pequenas vendas foram os atingidos diretamente pela situação de calamidade pelo qual passa o estado do Acre.

O Estado do Acre está vivendo a ausência de acesso ao trabalho, consequência da crise econômica causada pelo COVID-19, e a perda de renda com o fim do auxílio emergencial que centenas de famílias tiveram durante o ano de 2020, com falta de atendimento nas unidades de saúde, ampliação da exposição ao COVID-19 e dengue hemorrágica. Devemos agir com medidas urgentes e extraordinárias para que este drama não se agrave ainda mais.

Desta forma, é imprescindível a criação de auxílio emergencial extraordinário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por 6 (seis) meses a todas as famílias do Estado do Acre que se encontram em estado de vulnerabilidade social e econômica, em decorrência do situação de emergência em seus municípios, devido as inundações e enchentes que devastaram várias localidades da referida unidade federativa; bem como, os impactos da pandemia do COVID-19 e dengue hemorrágica.

Solicitamos ao nobres pares desta casa de leis apoio a esta iniciativa que busca ajuda a população acreana.

Sala das , em de 2021.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB-AC



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.030, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 450.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA:

Inclua, onde couber, preferencialmente no anexo da Medida Provisória 1030/2021,

Artigo X- a erosão marinha como uma ação de proteção e Defesa Civil abrangida pela destinação do crédito extraordinário.

JUSTIFICATIVA

A erosão marinha, de forma gradativa, vem ao longo dos anos causando destruição nas praias do litoral brasileiro. Esse movimento das águas oceânicas que atuam sobre as bordas litorâneas tem causada inúmeros transtornos para a população.

Esse fenômeno quando acontece deixa rastros de destruição, gera consequências ambientais, além de prejuízos para proprietários e comerciantes. O contexto de calamidade que se instala como resultado da erosão marinha enquadra-se nas ações da Defesa Civil e em sua ocorrência medidas céleres e efetivas devem ser tomadas.



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **DANILO FORTE** – PSDB/CE

Podemos relembrar o acidente na praia de Pipa, em Tibau do Sul no Rio Grande do Norte, quando o desmoronamento de uma falésia matou um casal e seu filho de apenas sete meses enquanto descansavam em sua sombra. Esse fatídico incidente, que gerou comoção social, é provocado devido a erosão. Frisa-se que situações semelhantes devem ser evitadas e ações concretas da Defesa Civil devem ser direcionadas para o fenômeno da erosão marinha.

Dessa forma, a presente emenda requer a inserção da erosão marinha como uma das ações a serem contempladas pelo recurso extraordinário destinado ao Ministério de Desenvolvimento Regional. Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres pares para a provação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Dep. DANILO FORTE
PSDB/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.030, DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 450.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2021

(do Sr. Deputado CELSO MALDANER)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.030 de 2021, o seguinte artigo:

Art. 1º Insira-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. 2º Do crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, para as ações de proteção e defesa civil, fica autorizado a destinação de parte do recurso para os municípios localizados no Alto Vale do Itajaí.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Alto Vale do Itajaí os municípios de:

I – Presidente Getúlio, Ibirama, Rio do Sul e Presidente Nereu.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O clima brasileiro é marcado por fortes chuvas e um clima tropical, que por consequência, resulta em instabilidades e em prejuízos físicos e materiais, uma vez que o nível das chuvas pode ser maior do que o esperado ou com maior potencialidade. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, o mês de janeiro registrou alto índice de desastres provocados pelas chuvas, incluindo enchentes e desmoronamentos.

O fato ocorre em todo o país, as variações climáticas atingem todas as regiões e estados e, venho por meio deste, solicitar socorro ao meu estado de Santa Catarina, que foi gravemente afetado por chuvas que alagou ruas e provocou alagamentos e enxurradas no Alto Vale do Itajaí e foi uma das maiores tragédias climáticas, com 13 mortes confirmadas nas cidades de Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Ibirama e Rio do Sul.

Além do temporal, a tragédia no Alto Vale também foi marcado pelo ano passado por outro grande fenômeno climático em Santa Catarina: o ciclone-bomba que passou pelo Estado no fim de junho e afetou mais de 1,3 milhão de catarinenses. Ao menos 14 pessoas morreram por causa dos estragos gerados pelo vento de velocidade histórica que destruiu vários municípios.

Diante do momento de grave situação econômica e financeira pela qual o país está passando, é urgente repensar também as questões climáticas que afetam toda a nossa população e assim, contamos com o apoio do relator para acatar a emenda, a fim de evitar e minimizar os prejuízos causados pelas chuvas.

Sala das Sessões em 24 de fevereiro de 2021.

Deputado CELSO MALDANER

MDB/SC